LEI MUNICIPAL Nº 065/2006
Data: 30 de março de 2006
Origem: Legislativo

OBRIGA O FORNECIMENTO, PELO CONSTRUTOR, DE LISTAGEM DOS TRABALHADORES NAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITAPOÁ.

LUIS CARLOS ZAGONEL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 52, § 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele promulga a presente

LEI

Art. 1 Fica obrigatório àqueles que procurarem o setor da Prefeitura para expedição de alvará de construção, o fornecimento da relação das pessoas que irão trabalhar em sua obra.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o art. 1º fica condicionado ao início da obra.

Art. 2 A ficha de cadastro dos trabalhadores será fornecida pela Prefeitura, que terá os seguintes quesitos:

a) Nome completo do trabalhador;
b) Número da Carteira de Identidade;
c) Número do C. P. F.;
d) Número do título de eleitor;
e) Endereço residencial;
f) Foto 3 x 4 cm;
g) Função que irá exercer na obra.

Art. 3 Fica o proprietário da obra responsável pelas informações prestadas.

Art. 4 Fica obrigatório o uso de crachá de identificação pelos trabalhadores na obra.

Art. 5 Caberá à Prefeitura a fiscalização nas obras, pelo uso dos trabalhadores na obra.

Art. 6 Estando a relação incompleta, poderá o fiscal embargar a obra até a correção da relação dos trabalhadores à mesma.

Art. 7 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com igual teor que o exigido às novas construções, em relação às obras em andamento.

Parágrafo único. As despesas correrão por conta da rubrica de nº 3.3.90.30 – Materiais de consumo.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Itapoá (SC), 30 de março de 2006

LUIS CARLOS ZAGONEL
Presidente